

Lei nº 007/1993

"Adota no que couber no Município de Bertioxa o Decreto Lei Nº 2.300, de 27 de novembro de 1.986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal."

Autor: Arq. José Mauro Dedemo Orlandini

Arquiteto José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioxa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de março de 1.993 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica adotado, no que couber, no Município de Bertioxa, o Decreto Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1.986, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal observado o disposto nos artigos seguintes desta lei.

Art. 2º. As modalidades de licitações serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de Engenharia:

- a) Convite até CR\$ 812.750.000,00;
- b) Tomada de preço até CR\$ 8.127.500.000,00;
- c) Concorrência acima de CR\$ 8.127.500.000,00.

II - Para compras e serviços não referidos no item anterior :

- a) Convite até CR\$ 203.890.000,00.
- b) Tomada de preço CR\$ 5.418.420.000,00.
- c) Concorrência : Acima de CR\$ 5.418.420.000,00.

Parágrafo Único É dispensável a licitação para :

I - Obras e serviços de engenharia até CR\$ 54.180.000,00:

II - Compras e outros serviços até CR\$ 8.127.500,00.

Art. 3º. Os editais de concorrência serão publicados em resumo, e, pelo menos três vezes, enquanto não existir o jornal oficial do Município, no diário oficial do Estado, enquanto os de tomadas de preços, concurso e leilão serão publicados na ausência de jornal oficial do Município, em jornal regional de grande circulação.

Parágrafo Único O princípio de publicidade será assegurado respeitando-se os seguintes critérios:

I - na concorrência, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para

a sessão de abertura;

II - na tomada de preço, concurso e leilão pela publicação de edital resumido de sua abertura, por sua vez e também pela fixação do edital completo em local acessível aos interessados, com o prazo mínimo, de 15 (quinze) dias para abertura;

III - no convite, pelo envio à, no mínimo, 03 (três) interessados no ramo, observando o prazo não inferior a 03 (três) dias úteis para sessão de abertura.

Art. 4º. A homologação e o resumo dos contratos celebrados serão publicados levando-se em conta a mesma divulgação observada na respectiva modalidade licitatória.

Art. 5º. O termo de contrato é obrigatório para os contratos decorrentes de concorrência e tomada de preços de valor superior à CR\$ 1.083.684,00, e, também para os contratos de execução prolongada, para os demais casos é facultativo.

Art. 6º. Os valores consignados nos itens dos artigos desta lei serão reajustados tomando-se por base os mesmos índices adotados pela União.

Art. 7º. As sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, consórcio e convênio, até que editem regulamentos seletivos simplificados e observância dos princípios básicos da licitação, ficarão sujeitos às disposições desta lei.

Art. 8º. A investidura dos membros da(s) Comissão(ões) Permanente(s), não excederá de dois anos, vedada recondução para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 9º. Fica criada a Comissão Municipal de Licitação, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, destinado aos trabalhos de organização e demais fases das licitações, de acordo com os limites de competência a serem fixados em regulamento.

Art. 10. A comissão Municipal de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal, será composta de 03 (três) membros fixos (Presidente, Assistente do Presidente e Secretário) e de 02 (dois) suplentes.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.
Bertioga, 11 de março de 1.993.**

**Arq. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município de Bertioga**